



CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

REGIMENTO INTERNO

Aprovado pelo Colegiado em 18 de novembro de 2015

Fortaleza-Ceará
- 2015 -



CAPÍTULO 1 - FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA) visa a formação de profissionais com qualificação técnico-científica na área de alimentos para o exercício de pesquisa, docência e atividades técnica na área. O PPGCTA possui um Curso de Mestrado e um de Doutorado.

Art. 2º. O PPGCTA segue as seguintes prescrições:

I – O PPGCTA somente receberá candidatos diplomados provenientes de cursos de graduação de duração plena.

II – Os cursos do PPGCTA possuem apenas uma área de concentração, Ciência e Tecnologia de Alimentos, que constitui o objeto principal de seus estudos e quatro linhas de pesquisa, que são: Ciência e Tecnologia de Alimentos de Produtos de Origem Animal; Ciência e Tecnologia de Alimentos de Produtos de Origem Microbiana e Enzimática; Ciência e Tecnologia de Alimentos de Produtos de Origem Vegetal; Processos e Operações na Indústria de Alimentos.

Art. 3º. A permanência do aluno em curso de **MESTRADO** deve obedecer aos seguintes requisitos:

I – Vínculo acadêmico com duração máxima de 30 (trinta) meses.

II - Integralização dos estudos em componentes curriculares, expressos em unidades de créditos, totalizando no mínimo trinta (30) créditos, dos quais seis (06) correspondem à atividade acadêmica de dissertação.

III – Cumprimento de no mínimo 12 créditos em componentes curriculares do Programa e os demais créditos a critério do orientador, poderão ser cursados em outros Programas.

IV - Aprovação no componente curricular denominado de estágio de docência I, nas modalidades de disciplina ou atividade acadêmica.

V - Comprovação de proficiência na língua inglesa através do exame de proficiência ou do curso de inglês instrumental oferecidos pela Casa de Cultura Britânica (CCB/UFC) ou mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso em língua inglesa. O aluno deverá apresentar este requisito em até 6 (seis) meses antes da defesa da dissertação.

VI – O Exame de qualificação I que deverá ser realizado antes de completar 12 meses de curso.

VII – O Exame de qualificação II deverá ocorrer após a integralização dos créditos em componentes curriculares e com pelo menos 30 dias antes de completar 24 meses do curso.

VIII – Obrigatoriedade da defesa pública de dissertação por intermédio de exposição oral e divulgada com no mínimo 15 dias de antecedência da data sugerida para a realização da defesa de dissertação.

IX - Média final, medido pelo Coeficiente de Rendimento (CR), igual ou superior a sete (7,0).

Art. 4º - A permanência do aluno em curso de **DOUTORADO** deve obedecer aos seguintes requisitos:

I – Vínculo acadêmico com duração máxima de 60 (sessenta) meses.

II - Integralização dos estudos em componentes curriculares, expressos em unidades de créditos, totalizando no mínimo 60 (sessenta) créditos, dos quais doze (12) correspondem à atividade acadêmica de tese.

III – Cumprimento de no mínimo 24 créditos em componentes curriculares do Programa e os demais créditos a critério do orientador, poderão ser cursados em outros Programas.



IV - Aprovação nos componentes curriculares denominados estágio de docência II e estágio de docência III, nas modalidades de disciplina ou atividade acadêmica.

V - Comprovação de proficiência na língua inglesa através do exame de proficiência ou do curso de inglês instrumental oferecidos pela Casa de Cultura Britânica (CCB/UFC) ou mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso em língua inglesa. O aluno deverá apresentar este requisito em até 6 meses antes da defesa da Tese.

VI – O Exame de qualificação I que deverá ser realizado antes de completar 24 meses de curso.

VII – O Exame de qualificação II deverá ocorrer após a integralização dos créditos em componentes curriculares e com pelo menos 90 dias antes de completar 48 meses do curso.

VIII – Obrigatoriedade da defesa pública de tese por intermédio de exposição oral e divulgada com no mínimo de 30 dias de antecedência da data sugerida para a realização da defesa de tese.

IX – Média final, medido pelo Coeficiente de Rendimento (CR), igual ou superior a sete (7,0).

Art. 5º. Haverá, por ano, 02 (dois) períodos regulares de atividade, cada um dos quais com 100 (cem) dias de trabalho efetivo.

Parágrafo único: Em caráter opcional, poderá haver 01 (um) período especial, no intervalo entre os períodos regulares.

CAPÍTULO 2 – GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 6º. O colegiado do PPGCTA será constituído por docentes, pertencentes ao quadro funcional do Magistério de Ensino Superior da Universidade Federal do Ceará, portadores do título de doutor, e devidamente credenciados pelo PPGCTA e por discentes do PPGCTA, na proporção disposta na legislação em vigor.

Art. 7º. O colegiado do PPGCTA de que trata o artigo anterior terá as seguintes atribuições:

I – eleger, dentre os membros docentes, o coordenador, o vice-coordenador e os demais professores que integrarão a coordenação do PPGCTA.

II – Aprovar a composição do corpo docente do PPGCTA bem como o credenciamento e descredenciamento dos docentes.

§1º Todos os docentes credenciados devem ser portadores do título de doutor ou equivalente, exigindo-se que o credenciamento seja aprovado pelo colegiado do programa de acordo com critérios que atendem as portarias da CAPES que definem as categorias docentes.

§2º Para obter credenciamento o docente deve comprovar produção intelectual relevante e formação de recursos humanos em iniciação científica, de acordo com os critérios estabelecidos pelo pleno do colegiado do programa.

§3º Para a renovação do credenciamento o docente deverá comprovar a manutenção da sua produção intelectual, de acordo com os critérios estabelecidos pelo pleno do colegiado do programa.

§4º Os docentes pertencentes ao quadro efetivo do Departamento de Tecnologia de Alimentos, portadores do título de doutor, terão preferência no credenciamento como docentes colaboradores.



- III – Aprovar a designação de orientador e de coorientador e sua eventual mudança.
- IV – Aprovar o regimento interno de funcionamento do PPGCTA.
- V – Decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao programa.
- VI – Aprovar a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário universitário.
- VII – Aprovar as etapas, critérios e o resultado final do processo seletivo para ingresso no programa.
- VIII – Aprovar proposta de convênio específico com Instituição estrangeira.
- IX – Deliberar com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre o prazo máximo de vinculação do aluno ao curso de mestrado e ao curso de doutorado em conformidade com a alínea I do Art. 5 e alínea I do Art. 6, das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Normas Strictu Sensu* da UFC.
- X – Definir as diretrizes referentes à apresentação de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente.
- XI – O Colegiado do PPGCTA deverá se reunir ordinariamente pelo menos uma vez por semestre atendendo a convocação do Coordenador(a).
- XII - Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 8º - A coordenação de programa de pós-graduação *stricto sensu* será integrada pelo coordenador, vice-coordenador, dois representantes docentes e um representante aluno regularmente matriculado, pertencentes ao respectivo colegiado e deverá se reunir ordinariamente pelo menos uma vez por semestre letivo atendendo a convocação do Coordenador(a).

§ 1º - O mandato do coordenador, do vice-coordenador e dos representantes docentes do programa de pós-graduação *stricto sensu* é de dois (02) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º - O representante aluno de que trata o caput deste artigo tem mandato de um (01) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 3º - Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador de programa de pós-graduação *stricto sensu*, têm início em data única determinada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 9º - Na falta ou impedimento, temporário ou permanente, do coordenador do programa de pós-graduação *stricto sensu*, suas funções são exercidas, para todos os efeitos, pelo vice-coordenador.

§ 1º - Na falta ou impedimento do coordenador e do vice-coordenador, simultaneamente, a função de coordenador é exercida pelo representante docente da coordenação mais antigo em exercício do magistério superior na UFC;

§ 2º - Em caso de impedimento permanente ou na renúncia do vice-coordenador e/ou de qualquer representante docente da coordenação, sua(s) substituição(ões) deve(m) ser feita(s) por eleição do colegiado do programa, em reunião convocada para tal fim, e, o mandato do eleito corresponderá ao período restante da gestão do substituído.

§ 3º - Havendo impedimento permanente de todos os membros docentes da coordenação, haverá nova eleição para composição da coordenação por um mandato *pro tempore*, por meio de reunião do colegiado do programa.

Art. 10º - Compete ao coordenador de programa de pós-graduação *stricto sensu*:



- I - convocar eleição para a coordenação do programa;
- II - presidir as reuniões da coordenação e do colegiado do programa;
- III - submeter ao colegiado a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário universitário;
- IV - cancelar oferta de componente curricular, após aprovação na coordenação do programa;
- V - submeter à coordenação os processos de aproveitamento de estudos, sendo vedada o aproveitamento dos créditos referentes a dissertação;
- VI - submeter à PRPPG, a fim de que sejam encaminhados à CPPG/CEPE propostas de alterações de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares, após aprovação pelo colegiado do programa e respectiva(s) instância(s) colegiada(s) da unidade acadêmica;
- VII - elaborar e encaminhar para a CAPES o relatório das atividades anuais do programa de pós-graduação;
- VIII - submeter à PRPPG, após aprovação na Coordenação do Programa, o edital de processo seletivo e em caráter excepcional, o Edital de Progressão de nível para o Doutorado de alunos do Programa que concluem até o décimo oitavo (18º) mês após a matrícula.
- IX - formalizar à PRPPG, para inserção no sistema de controle acadêmico vigente, a decisão do colegiado com relação ao prazo máximo de vinculação do aluno ao curso de mestrado e ao curso de doutorado;
- X - aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação da coordenação ou do colegiado na primeira reunião subsequente;
- XI - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único: O coordenador e o vice-coordenador do PPGCTA deverão ser docentes credenciados pelo PPGCTA como docentes permanentes e pertencentes ao Departamento de Tecnologia de Alimentos.

Art. 11º - Compete à coordenação de programa de pós-graduação *stricto sensu*:

- I - promover a supervisão didática do programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- II – fixar normas para o exame de qualificação;
- III - aprovar, mediante proposta do coordenador, os nomes dos componentes da banca examinadora responsável por selecionar os candidatos ao programa;
- IV - aprovar, de acordo com o orientador, os nomes dos membros das comissões julgadoras de qualificações, dissertações e teses;
- V - definir critérios para a admissão de aluno especial;
- VI - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 12º - A Comissão de Bolsa de Estudos do Programa será composta pelos membros da Coordenação com seu mandato equivalente ao da Coordenação e deverá se reunir ordinariamente pelo menos uma vez a cada semestre letivo.

Art. 13º - Compete a Comissão de Bolsa de Estudo do Programa:



I – Obedecer aos critérios de concessão de bolsas;

§ 1º - Critérios para concessão de bolsas de estudos – Mestrado e Doutorado:

I – Classificação final no processo seletivo;

II – Não possuir vínculo empregatício.

II – Proceder o remanejamento ou cancelamento das bolsas de estudos de demanda social disponíveis no Programa;

§ 1º O remanejamento ocorrerá a critério da Comissão de Bolsa visando a manutenção das cotas do Programa.

§ 2º O cancelamento de bolsa se dará quando do não cumprimento do Termo de Compromisso firmado pelo bolsista com a Agência de Fomento.

III – Acompanhar o cumprimento da legislação vigente de cada Agência de Fomento de bolsa de estudo, analisar e emitir parecer dos relatórios semestrais de atividades de bolsistas.

IV – O bolsista deve atender rigorosamente o que consta no Termo de Compromisso da Agência de Fomento.

Art. 14º - São atribuições do orientador:

I - elaborar, juntamente com o aluno, seu programa de estudo e orientar a dissertação ou a tese em todas as fases de elaboração;

II - observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos a direitos autorais;

III - homologar pedidos de matrícula e trancamento de componentes curriculares dos alunos sob sua orientação;

IV - encaminhar à coordenação a solicitação do exame de qualificação I ou II, de defesa de dissertação ou de tese de acordo com a forma determinada pelo regimento interno de cada programa;

V - sugerir à coordenação do programa nomes para integrar as comissões de qualificação, de dissertação ou de tese;

VI - presidir a comissão exame de qualificação I e II, de defesa de dissertação ou de tese;

VII - encaminhar à coordenação do programa exemplar da dissertação ou da tese, de acordo com o procedimento determinado no regimento interno de cada programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único: Cada trabalho de dissertação ou tese terá apenas um orientador podendo ter apenas um coorientador, sendo este devidamente cadastrado pelo programa.

Art. 15º. O currículo do curso abrange um conjunto de componentes curriculares e de outras atividades acadêmicas, cuja integralização faz parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma.

§ 1º Os componentes curriculares poderão ser ofertadas sob a forma intensiva e modular.

Art. 16º. A critério da coordenação do PPGCTA e ouvido o professor orientador, o aluno regularmente matriculado poderá cursar componentes curriculares de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES.



CAPÍTULO 3 - ADMISSÃO, MATRÍCULA, MUDANÇA E TRANSFERÊNCIA

Art. 17º. A admissão, matrícula, mudança e transferência seguem as Normas Gerais dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UFC.

§1º Poderá ser requerido ao aluno do curso de mestrado regularmente matriculado, mudança para o curso de doutorado em Ciência e Tecnologia de Alimentos conforme aprovação no exame de progressão de nível e atendendo ao Edital Específico.

CAPÍTULO 4 – EXAMES DE QUALIFICAÇÃO I E II, E DE PROGRESSÃO DE NÍVEL PARA O DOUTORADO

Art. 18º. O exame de qualificação I deverá ser realizado antes de completar 12 meses de curso para o mestrado, ou antes, de completar 24 meses de curso para o doutorado.

§ 1º O aluno que não obtiver aprovação no exame de qualificação I terá direito a nova oportunidade, devendo o novo exame ser realizado dentro de 60 dias para o curso de mestrado e 90 dias para o de doutorado.

§ 2º O exame de qualificação I deve conter, revisão bibliográfica, materiais e métodos, e referências bibliográficas, e no caso de doutorado resultados preliminares.

§ 3º O resultado do exame de qualificação I será expresso mediante um dos seguintes conceitos: Aprovado ou Reprovado.

Art. 19º. O exame de qualificação II deverá ser realizado antes de completar 24 meses de curso para o mestrado, ou antes, de completar 48 meses de curso para o doutorado.

Parágrafo único: Para agendamento do exame de qualificação II, o estudante de MESTRADO deverá apresentar parecer do orientador(a), atestando submissão ou aprovação ou publicação de 01 (um) artigo científico em periódico com FATOR DE IMPACTO (JCR ou equivalente) na área de Ciência de Alimentos da CAPES, no caso de estudante de DOUTORADO, o estudante deverá apresentar parecer do orientador(a), atestando submissão ou aprovação ou publicação de 02 (dois) artigos científicos em periódicos com FATOR DE IMPACTO (JCR ou equivalente) na área de Ciência de Alimentos da CAPES.

§ 1º O aluno que não obtiver aprovação no exame de qualificação II terá direito a nova oportunidade, devendo o novo exame ser realizado dentro de 60 dias para o curso de mestrado e 90 dias para o de doutorado.

§ 2º O exame de qualificação II deve conter, revisão bibliográfica, materiais e métodos, resultado e discussões e referências bibliográficas.

§ 3º O resultado do exame de qualificação II será expresso mediante um dos seguintes conceitos: Aprovado ou Reprovado.

Art. 20º. O exame de progressão de nível para o curso de doutorado deverá ser realizado antes de completar 18 meses para o curso de mestrado, mediante a manifestação no decorrer do 2º semestre de matrícula no curso de mestrado, através de requerimento do orientador, obedecendo os critérios estabelecidos em edital específico.

Art. 21º. As comissões julgadoras do exame de qualificação serão constituídas de, pelo menos, 03 (três) membros, sendo um deles externo ao PPGCTA sendo todos portadores do título de doutor, designados pela coordenação do PPGCTA, ouvido o orientador.

Parágrafo único: Não poderão integrar comissões julgadoras de defesa de dissertação ou tese parentes em primeiro grau com o estudante ou com membros da comissão.



Art. 22º. As comissões julgadoras de defesa de dissertação serão formadas, por 03 (três) ou 05 (cinco) membros. As comissões julgadoras de defesa de tese serão formadas por 05 (cinco) ou 07 (sete) membros.

§ 1º As comissões julgadoras serão presididas pelo orientador.

§ 2º Os membros de comissões julgadoras que trata o *caput* deste artigo deverão possuir título de doutor.

§ 3º O coorientador, não poderá integrar as comissões julgadoras de defesa de dissertação compostas por 03 (três) membros ou as comissões julgadoras de tese compostas por 05 (cinco) membros.

§ 4º Comissões julgadoras de defesa de dissertação deverão apresentar pelo menos um membro externo ao PPGCTA e as comissões julgadoras de defesa de tese deverão apresentar pelo menos dois membros externos ao PPGCTA, sendo um externo a Universidade Federal do Ceará.

§ 5º O coorientador não será considerado membro externo em comissões julgadoras de defesa de dissertação ou tese, mesmo sendo estas constituídas por 05 (cinco) ou 07 (sete) membros respectivamente.

§ 6º Respeitado o prazo definido neste regimento, deverão ser entregues na coordenação do PPGCTA um CD-ROM contendo o versão final da dissertação ou tese.

Art. 23º. A defesa de dissertação ou de tese será realizada em local, em dia e em hora estabelecidos pela coordenação do PPGCTA, divulgada pelo menos com 15 (quinze) dias de antecedência para o curso de mestrado e com 30 (trinta) dias de antecedência para o curso de doutorado, sendo sua realização aberta ao público.

Art. 24º. Os membros das comissões julgadoras de defesa de dissertação ou de tese referidas no *caput* do artigo 15º deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que receber esta menção da maioria dos membros da comissão.

§ 2º Nos casos em que sejam sugeridas, pelos membros da comissão, modificações na dissertação ou na tese, o aluno deverá efetuar as mudanças dentro de 60 dias no caso de dissertação de mestrado e 90 dias no caso de tese de doutorado.

CAPÍTULO 5 – DA COMPOSIÇÃO E ATUAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 25º. O corpo docente do PPGCTA será constituído de portadores do título de doutor devidamente credenciado pelo colegiado do PPGCTA como permanentes, colaboradores e visitantes de acordo com as normas específicas da CAPES para cada categoria.

§ 1º O credenciamento terá validade de no máximo 4 (quatro) anos devendo o docente solicitar seu credenciamento findo o período vigente.

Art. 26º. O número máximo de orientações por docente permanente é de 6 (seis) orientações simultâneas e de docentes colaboradores no máximo 2 (duas) orientações simultâneas.

§ 1º – Docentes membros do Colegiado do Programa que sem justificativa não comparecerem a três reuniões ordinárias seguidas, não poderão abrir vagas para novos alunos.



§ 2º - Docentes colaboradores só poderão abrir no máximo uma vaga por processo seletivo e suas orientações deverão ser acompanhadas da coorientação de um docente pertencente ao quadro permanente do PPGCTA.

Art. 27º. Todo docente permanente deverá anualmente ministrar componentes curriculares de caráter teórico e/ou prático do PPGCTA, excetuando-se as atividades complementares.

Art. 28º. O coorientador deverá ser cadastrado e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§1º Para fins de cadastramento de coorientação a seguinte documentação deverá ser entregue à coordenação do programa antes da data da realização do Exame de Qualificação I (Mestrado ou Doutorado):

- a) Ofício do orientador solicitando cadastramento do coorientador(a) contendo título do trabalho, nome do aluno, nome e instituição de origem do coorientador.
- b) Formulário de cadastro de coorientador(a);
- c) Currículo Lattes (impresso);

Art. 29º. Para fins de credenciamento ou credenciamento no corpo docente a seguinte documentação deverá ser entregue a coordenação:

- a) Formulário de cadastramento e credenciamento
- b) Cópia do diploma de doutorado do docente
- c) Projeto(s) de pesquisa(s) (formulário próprio)
- d) Disciplina(s) a serem ministradas no PPGCTA com respectiva ementa e bibliografia atualizada.

Parágrafo primeiro: O currículo *Lattes* do docente deverá estar atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq.

Parágrafo segundo: O credenciamento docente deverá ser realizado ao final de 4 (quatro) anos ou no final do último ano correspondente ao quadriênio de avaliação do curso pela CAPES.

Art. 30º. Todo docente permanente deverá apresentar até o dia 31 de janeiro do ano corrente relatório de atividades referentes ao ano anterior contendo:

- a) Orientações em andamento e concluídas
- b) Projetos de pesquisa vigentes e seus respectivos participantes
- c) Produção científica devidamente vinculada a dissertações e/ou projetos e linhas de pesquisa.

Parágrafo único: O não atendimento desta norma implicará em subsequente suspensão de novas orientações para o docente durante o ano corrente em questão.

Art. 31º. Os docentes poderão ser credenciados no PPGCTA como orientadores de mestrado ou orientadores de mestrado e doutorado.

§ 1º Para ser cadastrado como orientadores de mestrado o docente deverá possuir ao menos uma orientação de iniciação científica, comprovada através de publicação de resumo nos Encontros de Iniciação Científica de instituições de ensino superior ou pesquisador, ou orientação de mestrado concluída em outros Programas.



§ 2º Para ser cadastrado como orientador de doutorado o docente deverá possuir ao menos duas orientações de mestrado e apresentar produção científica correspondente a curso de conceito 4, ou superior, segundo critérios vigentes de avaliação da área de Ciência de Alimentos da CAPES.

§ 3º Os docentes que não atenderem os requisitos mínimos de atuação no PPGCTA e de produtividade segundo os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa e/ou as demais normas e portarias vigentes da CAPES não poderão integrar o quadro permanente do PPGCTA. A avaliação será realizada considerando-se os últimos quatro anos de atuação do docente. Serão considerados artigos publicados e aceitos para publicação para finalidade de credenciamento.

§ 4º O credenciamento de docentes externos ao Departamento de Tecnologia de Alimentos será realizado somente a juízo do colegiado do PPGCTA.

§ 5º A exigência mínima de produção científica e atuação no PPGCTA será determinada pelo colegiado a cada quadriênio de acordo com o plano de crescimento e enquadramento desejado pelo PPGCTA.

§ 6º O credenciamento e o descredenciamento de docentes serão decididos pelo colegiado, ouvido o parecer do relator indicado pela coordenação do PPGCTA.

Art. 32º. Docentes colaboradores deverão apresentar produção e atuação na área e serão credenciados de acordo com a necessidade do PPGCTA.

§ 1º Poderão integrar o corpo docente na qualidade de colaboradores, portadores do título de doutor que não se enquadrem na categoria permanente e que apresentem produção científica na área correspondente segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Ao final do quadriênio o docente colaborador deverá apresentar produção científica relevante para o credenciamento como docente permanente, ficando vedado o recredenciamento na categoria de docente colaborador.

CAPÍTULO 6 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º. As exigências específicas decorrentes de resoluções ou de portarias do Conselho Nacional de Educação, para pós-graduação em áreas profissionais, portarias e exigências da CAPES e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação constarão como regulamentos adicionais a estas normas.

Art. 34º. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e de Pós- Graduação do CEPE.

Art. 35º. As disposições deste regimento passam a vigorar a partir da data de sua aprovação no CEPE e se aplicam aos alunos regularmente matriculados no PPGCTA a partir do 1º semestre de 2016.